



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 533718/22
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARTA CRISTINA GUIZELINI, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO / PROCURADOR: ROBERLEI ALDO QUEIROZ
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1176/25 - Tribunal Pleno

Tomada de Contas Extraordinária. Integração das folhas de pagamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior ao sistema RH Paraná - META 4. Parcial procedência. Determinar às IEES que finalizem o processo de implementação do META4 até janeiro de 2026. Determinar realização de auditoria nos contratos n. 48/2012, n. 49/2012, n. 2621/2016, n. 3276/17 e demais destes derivados. Ciência à 2ª ICE.

I – RELATORIO VOTO VENCIDO EM PARTE (CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL)

Versa o processo sobre Tomada de Contas Extraordinária com pedido de medida cautelar proposta pela 7ª Inspeção de Controle Externo diante da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP) e dos senhores ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO e REINHOLD STEPHANES, em razão de suposto descumprimento de legislação e de decisão deste Tribunal de Contas (Acórdão nº 1525/17-Pleno), frente à ausência de integração das folhas de pagamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) ao sistema RH Paraná - META 4, além de ineficiência de medidas adotadas até o momento pela SEAP, com possíveis danos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Narra a Inspeção de Controle que no Relatório de Monitoramento nº 342230/18 instaurado para averiguar o cumprimento do referido Acórdão, proferido nos autos de Comunicação de Irregularidade nº 553888/16, concluiu não terem sido adotadas medidas efetivas para o atendimento da decisão, motivo pelo qual informou, naqueles autos, que seria proposta a presente Tomada de Contas e sugeriu o encerramento do citado monitoramento.

Relata na peça vestibular resumidamente o seguinte:

O Acórdão nº 1525/17-Pleno determinou à (I) SETI, UEM, UEL, UNICENTRO, UEPG e UNIOESTE a adoção das medidas necessárias à implantação do META4, inclusive, fornecendo tempestivamente todas as informações necessárias à sua consecução e à (II) CELEPAR a priorização das ações para a viabilização da implantação desse mesmo sistema nas Instituições Estaduais de Ensino Superior.

No curso da referida Comunicação de Irregularidade (autos nº 55388- 8/16) foi constatado que as entidades não atenderam nem se adequaram às determinações dos Decretos Estaduais nº 10.406/2014, nº 25/2015 e nº 2.879/2015, que tratavam do processamento das folhas de pagamento mediante a utilização do Sistema RH Paraná – META 4. [...]

De fato, até 2019, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) estavam resistentes à implementação do META4. Contudo, as medidas adotadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP mostraram-se ineficientes e mal planejadas e, atualmente, a Pasta Secretarial é a principal responsável pela integração dos sistemas não estar finalizada.

O META4 é um software para gestão de folhas de pagamento e foi adquirido em dezembro de 2001 após a realização de um procedimento licitatório, que previa a certificação de 100.000 licenças para uso pela Secretaria de Estado da Administração (SEAP) e mais 150.000 licenças de uso adicional. [...]

A obrigatoriedade de implantação do Sistema META4 para a gestão de gastos com pessoal para toda a administração do estado, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), ocorreu em 2012, mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

especificamente em 23 de janeiro de 2012, com a publicação no Diário Oficial nº 8636 do Decreto nº 3.728 (art. 23). [...]

O Decreto nº 3.728, de 23 de janeiro de 2012, estabeleceu que a implantação do sistema pelas IEES deveria ocorrer até 31 de agosto de 2012, o que não ocorreu nessa data e nem até hoje (2022). [...]

O início do monitoramento ocorreu em 16 de maio de 2018, quando SETI, UEM, UEL, UNICENTRO, UEPG foram oficiadas para se manifestarem sobre o estágio em que se encontrava o procedimento de adoção do sistema RH-META 4.

Considerando as respostas das Universidades Estaduais, o Secretário da SETI, Sr. Décio Sperandio, em 15 de junho de 2018, afirmou que a integração ao sistema META4 estava praticamente concluída e que a partir de maio de 2018 todas as informações de RH estariam inseridas pelos técnicos das universidades em suas estações de trabalho.

Após análise das respostas, a 6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE), por meio da Instrução nº 5/18 (peça 0713), concluiu que as folhas de pagamento estavam sendo processadas por intermédio dos sistemas próprios de cada uma das Universidades e que os dados eram remetidos ao META4 pelo link disponibilizado pela SEAP e, posteriormente, remetidos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Assim, para verificar o integral cumprimento à determinação, solicitou a expedição de ofício à SEAP e às Universidades, o qual foi acatado pelo r. despacho nº 942/18-GCIZL (peça 15).

Em 20 de julho de 2018, o Coordenador-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por meio do Ofício nº 016/18-GTG (peça 23), informou que houve uma mudança na estratégia de implementação do sistema em virtude da prática e do conhecimento adquirido com a rotina pós-folha e os dados disponibilizados nos diversos arquivos que foram enviados pelas IEES.

Informou, ainda, que as Universidades Estaduais continuariam elaborando suas folhas de pagamento em seus próprios sistemas e enviariam à SEAP os dados que originaram as verbas individuais em cada pagamento realizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e que o META4 estaria processando cerca de 90% dos valores pagos e que seria realizada uma conferência com o cálculo feito pelas IEES. Sendo rigorosamente iguais os valores, os arquivos pós-folha seriam encaminhados a SEAP, que viabilizaria o empenho no novo SIAF e o crédito bancário. [...]

Após a 6ªICE (Instrução nº 14/18-6ICE, peça 28) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 807/18, peça 33) analisarem as informações prestadas sobre a implementação do META4, houve a suspensão dos autos até 03 de dezembro de 2018, conforme r. despacho nº 1516/18 (peça 34).

No referido despacho, contudo, e acolhendo a sugestão ministerial, o Relator consignou que o atendimento do Acórdão nº 1525/17 dependeria da comprovação de que o processamento das folhas de pagamento seria feito mediante a utilização do Sistema RH Paraná – META 4 e não de forma paralela, ou seja, que haveria a migração completa dos sistemas próprios das IEES para o META4. [...]

Por fim, no Relatório de Andamento do Projeto referente ao mês de junho de 2022 (p. 21 e 22 da peça 250), a SEAP informou que as IEES foram notificadas pela SETI (protocolo nº 19.003.507-7), para sanear as inconsistências de seus arquivos em interação com a DIGIDATA. De todas as IEES, somente a UNIOESTE não realizou interação com a DIGIDATA no período.

A SEAP iniciou o processo de transição da tecnologia da DIGIDATA para a CELEPAR, para que o projeto pudesse continuar. Em 01 de julho de 2022, a SEAP, CELEPAR e a DIGIDATA realizaram reunião para definir os procedimentos para a transmissão do conhecimento.

Em 23 de janeiro de 2012 o Decreto Estadual nº 3.728 (art. 23) determinou a obrigatoriedade de implantação do sistema META4, mas, passados 10 anos, verifica-se que a normativa não foi cumprida. No entanto, é possível identificar que, até 2019, outros fatores somaram-se às ações ineficazes da SEAP e prejudicaram a finalização do projeto: inviabilidade técnica; medidas contrárias à integração; resistência das IEES. [...]

A partir de 2019, no entanto, o descumprimento da legislação pode ser atribuído mormente à SEAP, em razão da adoção de ações ineficazes, objetivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

falhos, prazos descumpridos, sucessivas alterações de estratégias de execução e substituições de equipes de trabalho. [...]

Cumpre destacar que determinadas inconsistências só ocorreram pelo fato de as folhas de pagamento das Universidades não estarem sendo processadas pelo META4 e, a SEAP, ao alterar sucessivamente as estratégias para consecução da integração das IEES ao META 4, assumiu o risco de ver perpetuadas tais inconsistências, especialmente porque a comunicação feita ao Ministério Público Estadual partiu da SEFA. [...]

Em 01 de novembro de 2012, mediante inexigibilidade de licitação, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) e da PARANAPREVIDÊNCIA, firmou o Contrato nº 48/2012 (doc. Anexo IV), com a DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. para o fornecimento de novas licenças e versão atualizada do Sistema de Gestão de Recursos Humanos META4, contemplando a instalação, configuração, migração de dados, capacitação, acompanhamento na utilização, suporte técnico, atualização tecnológica, transferência tecnológica e serviços correlatos.

No mesmo dia, as partes firmaram o Contrato nº 49/201230 (doc. Anexo V), que tinha como objeto o fornecimento, pela DIGIDATA, de serviços de manutenção, suporte técnico e manutenção evolutiva de programas de computador, visando manter a disponibilidade de funcionamento, continuidade de operação e implementar novas funcionalidades de operação.

O contrato nº 48/2012, portanto, previa a transferência de conhecimento do software, de forma a possibilitar autonomia técnica do Estado, por meio da capacitação dos servidores públicos e acompanhamento no processo de implantação.

Em 28 de novembro de 2016, mediante inexigibilidade de licitação, o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, firmou novo contrato com a DIGIDATA (Contrato nº 2621/2016), pelo prazo de 48 meses, para a prestação de serviços de suporte técnico, atualização funcional CLT e transferência tecnológica do Sistema de Gestão de Recursos Humanos META4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No Termo de Referência do Contrato nº 2621/2016 constou a necessidade de integração das Universidades Estaduais ao META4.

Em 21 de dezembro de 2017 novo contrato entre o Estado do Paraná e a DIGIDATA foi firmado (Contrato nº 3276/2017- doc. Anexo III), com prazo até 31 de dezembro de 2019, para prestação de serviços de manutenção evolutiva e/ou adaptativa do Sistema de Gestão de Recursos Humanos META4, de forma a complementar às necessidades da SEAP. [...]

Nesse período, foram pagos R\$ 44.490.426,80 à DIGIDATA. [...]

Primeiro ponto que deve ser destacado é que a previsão contida no contrato firmado com a DIGIDATA, em 2012, de transferência tecnológica e serviços correlatos, de forma a possibilitar autonomia técnica do Estado, por meio da capacitação dos servidores públicos e acompanhamento no processo de implantação, não se concretizou, pois, atualmente, a parametrização do sistema está sendo realizada pela CELEPAR e pela DIGIDATA. Perceba-se que, conforme já relatado, a transferência tecnológica está sendo tratada recentemente, ou seja, em julho de 2022.

Segundo ponto, é que a atuação da DIGIDATA foi questionada pelo Grupo de Trabalho Folha de Pagamento Integrada GT-FPI, conforme se verifica no Relatório de Acompanhamento, de junho de 2019 (peça 98) [...]

Nota-se que as dificuldades técnicas permaneceram, em especial, no que se referiu à integração com os sistemas das IEES, que possuíam outras aplicações e soluções de Recursos Humanos, que genericamente podem ser chamadas de gestão acadêmica (p. 7 da peça 81).

Em maio de 2019, a UEL e a UEM já haviam relatado que o layout na versão 2.0, encaminhado no final do ano de 2018, apresentava várias inconsistências para a sua geração e que as referidas inconsistências permaneciam, na sua maioria, na versão 2.01, o que não permitia concluir o trabalho de forma integral (peça 83 e 84).

As dificuldades técnicas para a integração dos sistemas foram relatadas pela UEPG, conforme se verifica na manifestação a seguir (peça 184). [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Terceiro ponto: a integração dos sistemas das IEES com o META4 não foi finalizada, embora o Termo de Referência do Contrato nº 2621/2016 consignar a necessidade de integração das Universidades Estaduais ao META4. [...]

Durante o curso de fiscalização desta Inspeção, foi identificada uma série de irregularidades originadas, direta ou indiretamente, pela manutenção de sistemas paralelos ao META4 para gestão de recursos humanos pelas IEES.

As irregularidades referem-se aos pagamentos realizados pelas IEES - TIDE Administrativa, número de cargos em comissão acima da previsão legal, Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, percentual divergente para cálculo de horas extras em domingos e feriados, Hora atividade Extra da UNIOESTE, utilização do denominador 180 na UEPG para cálculo do Adicional Noturno e das Horas Extras, pagamentos de média de plantões durante o período de licença remuneratória, pagamento de terço de férias sobre Gratificação de Plantão Docente e sobre sua média, pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias sobre a média das médias e desconto de contribuição previdenciária sobre GPD e consequente pagamento na aposentadoria -, cuja metodologia de cálculos, definida pelos sistemas próprios, divergia da parametrizada no sistema META4, decorrente, a princípio, de dispositivos legais. [...]

Considerando os valores apontados nos tópicos anteriores, as divergências de parametrização entre o sistema META4 e os sistemas de folha de pagamento próprios das IEES, totalizaram, de 2017 a 2021, R\$ 177,45 milhões.

Elaborada matriz de responsabilidade, a 7ª ICE indica os seguintes responsáveis, com sugestão de aplicação das multas administrativas previstas no art. 87, III, f), e IV, g), da Lei Complementar nº 113/2005¹:

- REINHOLD STEPHANES, Secretário da SEAP no período de 01/01/2019 a 01/07/2020;

¹ **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, Secretário da SEAP no período de 02/07/2020 a 31/03/2022.

Ao senhor ELISANDRO PIRES FRIGO, Secretário desde 01/04/2022 até 09/06/2024, foi direcionado comando de natureza cautelar a fim de que

a) finalize a integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná ao sistema META 4, exceto UENP e da UNESPAR, que já se apresentam integradas, até julho de 2023, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Tribunal para o caso de descumprimento da medida cautelar, bem como de vedação de expedição de certidão liberatória e responsabilização pelos danos ao erário a serem apurados mediante liquidação;

b) apresente, no prazo de 90 dias, relatório conclusivo sobre a prestação de serviços da DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados LTDA., especialmente sobre o objeto e entregas contratadas, executadas e pagas, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Tribunal para o caso de descumprimento da medida cautelar, bem como de vedação de expedição de certidão liberatória.

O órgão de fiscalização, por fim, justifica a necessidade da providência de urgência visando resguardar a administração pública de eventuais prejuízos decorrentes da não integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Paraná ao Sistema RH Paraná – META 4, em razão da continuidade do pagamento a maior de diversas verbas a partir das formas de cálculo originárias dos sistemas próprios das IEES, parametrizados divergentemente ao META 4.

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, por meio do Despacho nº 945/22-GCDA solicitei esclarecimentos preliminares aos interessados, os quais foram prestados às peças nºs 21-22, 24 e 27.

O senhor **Elisandro Pires Frigo** argumentou em sua defesa o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1- inépcia da petição inicial da 7ª Inspeção em razão da falta de delimitação precisa da conduta praticada pela SEAP e pelo gestor;

2- existência de processos próprios no âmbito da Corte já destinados a apurar irregularidades nos pagamentos feitos pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior;

3- o Plano de Trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho Folha de Pagamento Integrada – GT-FPI foi aprovado em 26/04/2019 e encaminhado ao TCE por intermédio da Demanda CACO nº 175317, inexistindo alteração substancial em relação ao que estabelecido no projeto preliminar, sendo as adequações ocorridas de cunho tecnológico;

4- o processo de integração das IEES no sistema META4 é complexo, exige esforços conjuntos e cooperação mútua, dependendo o resultado final da contrapartida de outros órgãos e principalmente da cooperação e do engajamento das IEES;

5- as alterações no cronograma inicial para integração no Sistema Meta4 se deram em razão de ocorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram o andamento e conseqüentemente a finalização do processo de integração - a gestão anterior da SEAP aprovou o trabalho que estava sendo desenvolvido pela coordenação do projeto. Contudo, (i) a calamidade da pandemia COVID-19 acarretou em prejuízos aos andamentos do trabalho, uma vez que os servidores tiveram que realizar suas atribuições de modo remoto, somado a inúmeros afastamentos e desligamentos no período pandêmico, bem como (ii) a determinação vinda da União para que os órgãos públicos se adequassem e prestassem informações ao E-Social demandou o envolvimento de vários órgãos e empresas que estavam comprometidos com o processo de integração.

O senhor **Marcel Henrique Micheletto**, por sua vez, aduziu que:

1- inépcia da petição inicial da 7ª Inspeção em razão da falta de delimitação precisa da conduta praticada pelo gestor, com afirmações genéricas e abstratas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2- a implementação do sistema passava também pelos demais órgãos que compõem a administração pública, em especial as universidades estaduais, as quais influenciaram no andamento dos trabalhos, haja vista não terem cumprido os cronogramas e até mesmo agido contrariamente à integração das folhas de pagamento;

3- ao tempo em que esteve à frente da SEAP prestou justificativas e esclarecimentos e tomou medidas a fim de mitigar os prejuízos causados pela pandemia de coronavírus em relação à implementação do sistema;

4- a proposta de Tomada de Contas Extraordinária fala em possíveis danos, sem apontar reais prejuízos causados em função do atraso na integração das folhas de pagamento;

5- no período de sua gestão enfrentou os obstáculos impostos pela pandemia, com aumento dos casos de afastamento de servidores por motivo de saúde a dificultar a conclusão dos trabalhos iniciados e por isso no início do ano de 2021 foi instituído um novo Grupo de Trabalho a fim de dar continuidade às execuções iniciadas anteriormente;

6- implicação dos efeitos da pandemia nos prazos, cronogramas e execução de todos os contratos públicos e aplicação da teoria da imprevisão de modo a excluir eventuais responsabilizações dos gestores;

7- as alterações de estratégias de execução e objetivos equivocados imputados na tomada de contas nada mais seriam do que reflexo da busca pela eficiência e resultados, não podendo a SEAP ser penalizada por procurar melhor performance; 8 - apesar das dificuldades experimentadas no período, várias atividades técnicas foram efetuadas na medida do possível visando verificar as diferenças apresentadas em relatórios comparativos entre a folha das IEES e o cálculo automático do sistema META4 (testes de análise geral, sincronização, cálculo e relatórios).

Já o senhor **Reinhold Stephanes** reiterou o contido na fundamentação de seus colegas de Pasta e acrescentou em sua resposta a discriminação cronológica dos acontecimentos desde a edição do Decreto nº 932/2019 que instituiu o Grupo de Trabalho – Folha de Pagamento Integrada – GT-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FPI, passando pelo envio dos arquivos de dados pelas universidades e ajustes necessários, até a última reunião ocorrida em sua gestão - 03/02/2020 - entre representantes da SEAP e da empresa Digidata com o objetivo de apresentação de uma prévia da funcionalidade desenvolvida para o processamento das folhas de pagamento. Apontou, no entanto, que *como parte das universidades não havia encaminhado os arquivos relativos aos cargos, não foi possível finalizar o layout, de forma que foi agendada (nova) reunião com os reitores para alinhar tal situação. Somente após o recebimento destes arquivos poderá ser redefinido o cronograma das atividades do GT-FPI.*

Por meio do Despacho nº 1418/22-GCDA (peça nº 33), verificada a existência de indícios de irregularidades, recebi o expediente e determinei sua regular tramitação de acordo com o artigo 262, § 2º, parte final, do Regimento Interno deste Tribunal, ocasião também em que deferi o requerimento cautelar nos termos postulados pela Inspeção de Controle Externo, decisão essa homologada por meio do Acórdão nº 24/23-TP (peça nº 44).

Oportunizado contraditório à SEAP e aos dirigentes que responderam pela Pasta durante o período examinado, foram apresentadas respostas às peças nºs 46, 57-60 e 62.

Reinhold Stephanes e Marcel Henrique Micheletto reiteraram as razões contidas em seus esclarecimentos preliminares.

A SEAP e o então gestor *Elisandro Pires Frigo* formularam as colocações abaixo:

1- inépcia da petição inicial, as condutas passíveis de responsabilização não se encontram suficientemente delimitadas e eventuais danos decorrentes de pagamentos irregulares realizados pelas IEES são objeto de apuração em procedimentos específicos;

2- a Secretaria tem tomado as providências necessárias para conclusão do processo de Integração das folhas de pagamento das IEES ao sistema Meta4, não tendo sido concluído até a presente em razão da complexidade e da singularidade do assunto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3- conforme manifestação da SEAP acostada na peça 117 do Relatório de Monitoramento, a inclusão integral das IEES ao sistema RH Paraná - Meta4 seria concluída em junho de 2020 caso certos fatores de riscos não se concretizassem, entretanto, alguns fatores vieram a se concretizar, razão pela qual houve atraso na conclusão do processo;

4- além das dificuldades elencadas pela Inspetoria - inviabilidade técnica, medidas contrárias à integração e resistência das IEES - outros fatores impactaram na finalização da integração;

5- ao final do ano de 2019 o processo da folha de pagamento dos servidores, conjugado com rotinas de término de exercício e com a necessidade de implantação da Reforma Administrativa (Lei nº 19.848/2019) no sistema RH-Paraná/Meta4, ocasionou acúmulo de trabalho aos servidores envolvidos no processo de integração das IEES, sobretudo ao se considerar a necessidade de implantação de cargos alterados, agrupamentos ou desmembramento de órgãos ou entidades públicas, para início dos cálculos corretos já no dia 1º de janeiro de 2020. Também a significativa mudança na estrutura administrativa do Estado, trazida pelas Leis nºs 20.070/2019 e 20.121/2019, gerou necessidade de adequações da folha de pagamento e no Sistema Meta4;

6- a pandemia de Covid-19 causou impacto no andamento dos projetos governamentais;

7- eventuais mudanças no quadro de servidores decorrem da alta rotatividade em cargos públicos;

8- a integração envolve a implementação de sistemas e, consequentemente, exige o labor de servidores técnicos especializados;

9- não houve mudanças de estratégia para a integração das folhas de pagamento das IEES ao Sistema Meta4, pois foi observado o estabelecido no Plano de Trabalho que fora encaminhado à Corte de Controle Externo em resposta à Demanda CACO 175317;

10- em maio de 2019 o Grupo de Trabalho Folha de Pagamento Integrada–GT-FPI reconheceu que as alternativas anteriormente propostas não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

atendiam às normativas legais já estabelecidas, conforme Ofício nº 112/2019-ODL-DO/TCE à SEPL e Instrução nº 21/12 do Processo 342230/18, e, em consequência, o GT-FPI sugeriu por meio do Plano de Trabalho a inclusão de uma terceira fase na alternativa 4, conforme tópico 7 - Definição de nova estratégia pelo GT-FPI;

11- diante do déficit de servidores para compor a força de trabalho da SEAP, estão sendo adotadas as providências necessárias para realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes, a fim de que as demandas de interesse público sejam atendidas dentro de prazo razoável e com a eficiência necessária;

12- quanto às providências em andamento diretamente relacionadas à Tomada de Contas Extraordinária, destacou que em janeiro de 2023, por decisão tomada em sua gestão, foi instituída a Divisão de Gestão e Integração de Sistemas– DGIS, tendo como principais atribuições: (i) coordenar as ações e projetos de implantação de sistemas e ferramentas de gerenciamento de informações funcionais e financeiras dos servidores ativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, integradas ao Sistema RH-Paraná/Meta4; (ii) gerenciar as melhorias a serem implementadas no referido sistema, em cumprimento à legislação estadual ou determinações judiciais e de órgãos de controle externo;

13- a DGIS atuará de forma articulada com o Grupo de Trabalho Folha de Pagamento Integrada, sendo responsável pela coordenação dos trabalhos, em consonância com o disposto no Decreto nº 932/2019;

14- a DGIS elaborou a Informação nº 002/2023 em que relata as medidas adotadas para assegurar a continuidade para o processamento das folhas de pagamento das IEES mediante a utilização do Sistema RH-Paraná/Meta4, esclarecendo que foi formalizado e priorizado junto à CELEPAR a continuidade do processo, para o qual foi instituído grupo de trabalho integrado por técnicos da CELEPAR e da Divisão, com a incumbência de elaborar o Plano de Execução Operacional e o detalhamento do cronograma de trabalho que está sendo estabelecido com a premissa de processar integralmente no RH-Paraná/Meta4 a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

folha de pagamento de julho de 2023, ressaltando que o processo de integração das IEES no sistema RH-Paraná/META4 exige esforços conjuntos e cooperação mútua.

Na sequência, os autos seguiram à 7ICE para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Após sucessivas análises, em conclusiva manifestação a Inspeção considerou que o item “b” do título II do Acórdão nº 24/23-TP restou atendido, mas não houve o cumprimento a contento da medida cautelar expedida quanto à conclusão da integração das folhas de pagamento (item “a” do título II do acórdão).

Desse modo, posicionou-se pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária (peças nºs 63 e 107) com confirmação da medida cautelar e expedição de determinação à SEAP para que finalize a integração das folhas de pagamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná ao sistema Meta4, além de aplicação das multas administrativas previstas no artigo 87, inciso III, alínea “f”, e no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Orgânica aos ex-Secretários Marcel Henrique Micheletto e Reinhold Stephanes, conforme condutas e especificações descritas na peça exordial.

O Ministério Público de Contas corroborou o posicionamento da unidade de fiscalização, sugerindo em complementação aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea “f”, da Lei Orgânica ao ex-Secretário *Elisandro Pires Frigo* em virtude do descumprimento da medida cautelar (peça nº 115).

Vale anotar, finalmente, que durante o transcorrer da tramitação do processo, em diversas oportunidades, a SEAP atendeu a intimações que lhe foram dirigidas e juntou ao processo documentos e informações visando demonstrar o andamento atualizado acerca do cumprimento do cronograma de execução do Projeto para conclusão do processo de integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior ao sistema RH-Paraná/Meta4.

Em sua derradeira manifestação (peças nºs 120-123) indicou que as Fases 1, 2 e 3 do cronograma serão finalizadas respectivamente até fevereiro, julho e junho de 2025, e a integração estará efetivamente implantada e em operação em janeiro de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VENCIDO EM PARTE (CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL)

O tema ora veiculado é de amplo conhecimento dentro da administração pública de todo o Estado do Paraná e inegável a contribuição e esforços por parte da 7ª Inspeção de Controle Externo ao longo de anos de trabalho visando à solução definitiva e padronização da rotina dos pagamentos de pessoal realizados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Também há de se reconhecer o comprometimento e adesão que houve por parte da SEAP às medidas necessárias apontadas nesta Tomada de Contas para concretizar as fases de projeto e soluções tecnológicas ainda pendentes para a implementação do sistema integrado.

O contexto fático descortinado, o volume de informações e os elementos constantes nos autos revelam a dimensão, relevância e complexidade da tarefa a cargo da Secretaria.

Dois são os pontos a examinar:

II.1 - Apresentação de relatório sobre a prestação de serviços contratados e executados pela empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados LTDA

Em atendimento a observações da 7ª ICE no sentido de que o relatório inicialmente apresentado contemplou informações a respeito de apenas um dos contratos que foram celebrados no período (Contrato nº 3276/2017), às peças nºs 93-101 a Pasta protocolou relatório complementar elaborado por sua Divisão de Gestão e Integração de Sistemas-DGIS e documentos comprobatórios acerca da prestação de serviços pela empresa DIGIDATA, notadamente sobre o objeto avençado e entregas contratadas, executadas e pagas no que diz respeito aos demais contratos, de nºs 48/2012, 49/2012 e 2621/2016.

Submetidos os documentos novamente à apreciação da Inspeção, a unidade avaliou que o item “b” do título II do Acórdão nº 24/23-TP restou cumprido (peça nº 107).

Todavia, sopesou que *a apresentação desse relatório tinha como finalidade viabilizar a análise de possível falha na execução ou na fiscalização*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

desses contratos, uma vez que, ao longo de mais de uma década de atualização tecnológica continua, de suporte técnico e de manutenção evolutiva e adaptativa do sistema META4, e mais de R\$ 44 milhões pagos a empresa (até fevereiro de 2022), ainda não houve a finalização do projeto de integração das Instituições de Ensino Superior do Paraná ao META4.

[...] embora seja possível concluir que o item “b”, do título II (...) do Acórdão nº 24/23-TP foi cumprido, o conteúdo suscinto do relatório, contendo tão somente a descrição dos objetos contratados e a indicação das notas fiscais pagas e alguns relatórios de atividades, não permitiu a avaliação pretendida.

Por isso, propôs realização de auditoria integrada e multidisciplinar voltada à avaliação da prestação dos serviços de TI pela empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., relativo aos contratos nº 48/2012, nº 49/2012 e nº 2621/2016, nº 3276/17 e outros que se seguiram, bem como se os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Administração e da Previdência-SEAP, para a gestão dos respectivos contratos e aditivos, foram e ainda são eficazes, eficientes e atendem os objetivos e necessidades do negócio e obedecem aos dispositivos legais.

Tal requerimento foi por mim indeferido, nos termos do Despacho nº 396/24-GCDA² (peça nº 109).

Verifico, ao mesmo tempo, e em deferência à preocupação levantada pela Inspeção, que agora no momento do julgamento final do processo não há impedimento para que a Corte dirija recomendação à SEAP a fim de que avalie a pertinência de instaurar procedimento interno para averiguar o completo adimplemento das obrigações assumidas pela DIGIDATA.

II.II - Finalização da integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná ao sistema META 4, exceto UENP e UNESPAR (já integradas)

² I - Sopesando as questões jurídicas colocadas e os elementos trazidos ao processo até o presente momento, aliados ao fato de que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência vem demonstrando por meio de suas manifestações que se encontra comprometida com a adoção de medidas efetivas para sanar as inconformidades que ensejaram a propositura da presente Tomada de Contas Extraordinária, verifico não haver necessidade de realização da auditoria sugerida pela 7ª Inspeção à peça nº 107, extraído-se da instrução técnica, em confirmação, que o item “b” do título II do Acórdão nº 24/23-TP (peça nº 44) foi cumprido.

II - [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A medida cautelar deferida determinou que a integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná ao sistema META 4, exceto UENP e UNESPAR, cujas folhas já se encontram integradas, fosse concluída até o dia 31 de julho de 2023.

A partir dos dados, informações e relatórios juntados aos autos a Inspeção proponente e o Ministério Público de Contas apontaram que uma vez vencido o prazo, com mudanças de estratégia e de direcionamento ao longo da execução do cronograma, não houve ainda a completa finalização e implantação do sistema, o que caracterizaria desatendimento da decisão da Casa.

De fato, segundo noticiado pelo próprio órgão envolvido em sua manifestação às peças nºs 113-114, na data de 24/05/2024 73% da Fase 1 (Processamento e Cálculo da Folha de Pagamento) de execução do projeto estava completada, aguardando para serem iniciadas na sequência as Fases 2 e 3³, que são novas fases, identificadas posteriormente⁴.

Essa constatação merece ser compreendida de forma criteriosa e justa pela Casa.

A impossibilidade de atendimento pleno à decisão inicial proferida no presente processo não significa que a SEAP foi relapsa, omissa, negligente, resistente ou até mesmo que teve a intenção de desobedecer ou burlar a determinação do Tribunal de Contas.

A Secretaria explica que “ao analisar a evolução mensal do percentual de compatibilidade dos valores de pagamento e as diversas situações apontadas ao longo deste relatório, foi evidente que as parametrizações

³ Fase 2: Importação dos Dados do Histórico Funcional dos servidores (desenvolvimento funcional, adicionais de tempo de serviço, licenças e demais afastamentos).

Fase 3: Desenvolvimento de Ferramentas de Integração (APIs - WebServices) entre o RH-Paraná/Meta4 e os sistemas próprios, possibilitando a automatização e retorno das informações finais processadas (via arquivos de exportação/importação).

⁴ “Preliminarmente, registramos que dois pontos críticos que foram relatados nas informações supracitadas, após minuciosa análise técnica das partes envolvidas e do levantamento preliminar de pré-requisitos, estão sendo tipificados como duas novas fases do projeto em função da complexidade de definições e procedimentos envolvidos, das tarefas a serem desenvolvidas e da necessidade de atuação de equipe técnica diferenciada (tanto de TI, quanto de RH). Desta forma, está sendo necessário atuar em três frentes de trabalho: (i) Fase 1: Processamento e Cálculo da Folha de Pagamento; (ii) Fase 2: Importação dos Dados do Histórico Funcional dos servidores (desenvolvimento funcional, adicionais de tempo de serviço, licenças e demais afastamentos); (iii) Fase 3: Desenvolvimento de Ferramentas de Integração (APIs - WebServices) entre o RH-Paraná/Meta4 e os sistemas próprios, possibilitando a automatização e retorno das informações finais processadas (via arquivos de exportação/importação). Importante ressaltar que o desenvolvimento da Fase 3 oriunda de demanda das próprias Instituições de Ensino Superior, a qual foi recebida por esta Secretaria de forma a garantir a continuidade de diversos processos de trabalho que são interligados ao sistema próprio de processamento da folha de pagamento, como por exemplo as ferramentas informatizadas de controle acadêmico e distribuição de aulas. E ainda, que as atividades das 3 fases de desenvolvimento do projeto estão sendo executadas de forma concomitante.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

necessárias, os ajustes de sistemas, a revisão de rubricas de vantagens e as incompatibilidades conceituais apresentaram desafios extremamente complexos, mais uma vez frisamos que não está sendo tratada a integração entre 02 (dois) sistemas mas, entre 06 (seis) sistemas cuja própria prorrogação dos testes de importação encontra sua justificativa na identificação de um rol de situações adversas ao longo do processo.

Salientamos que, os eventos relacionados ao desconto do Imposto de Renda assim como os descontos Previdenciários possuem relação direta com os resultados apurados nos demais eventos remuneratórios. Assim, consideramos como “incompatibilidade em decorrência” pois são originadas de desdobramentos por consequência de outras incompatibilidades que ainda estão sendo parametrizadas nos sistemas. Neste sentido, após conclusão das adequações que tem se mostrado bastante complexas como por exemplo as rubricas com conceito remuneratório de média, alcançaremos o percentual de compatibilidade superior a 90% (noventa pontos percentuais).

Com o nível de compatibilidade dos valores de pagamento se encaminhando ao nível desejado e seguro teremos a confiança necessária para afirmar que o Sistema RH-Paraná/Meta4 estará preparado para recepcionar as bases de dados funcionais, financeiros e processar a folha de pagamento das 05 (cinco) Universidades.”

Por todos os relatórios e informações produzidos pela SEAP em atendimento às diligências para as quais fora concitada - peças nºs 60, 74-76, 83-85, 113-114 e 121-123 - trago abaixo o teor integral de um dos mais representativos documentos, constante à peça nº 114:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

Informação Nº	011/2024
Protocolo Nº	19.523.057-9
Interessado:	TCE
Assunto:	Implantação do Sistema RH-Paraná/Meta4 nas IEES
Data:	24/05/2024

Em atendimento ao Despacho GS/SEAP (fl.759) no qual solicita a apresentação do *"andamento atualizado acerca do cumprimento do cronograma de execução do Projeto para conclusão do processo de integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior ao sistema RH-Paraná/Meta4"*, apresentamos a seguir as ações em execução no âmbito do **Projeto de Implantação do Sistema RH-Paraná/Meta4**, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior que possuem sistema próprio de processamento da Folha de Pagamento (UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO e UNIOESTE).

Este Departamento já se manifestou por meio da Informação 019/2023-DGIS/SEAP (fls.312-315) e da Informação 026/2023- DGIS/SEAP (fls.322- 327), nas quais foram relatadas as ações em execução à época. Sendo assim, serão apresentadas tão somente informações complementares que proporcionem uma visão atualizada do referido projeto e de seus macroprocessos em execução.

Conforme ocorreu nas manifestações citadas acima, também será apresentado o *"Relatório de Acompanhamento do Projeto"*, o qual é rotineiramente compartilhado com as partes envolvidas na sua execução e consequente implantação do RH-Paraná/Meta4. Importante destacar que para propiciar maior alinhamento e padronização de informações entre as equipes envolvidas, são emitidos comunicados e orientações técnicas e realizadas reuniões on-line e reuniões presenciais.

Preliminarmente, registramos que dois pontos críticos que foram relatados nas informações supracitadas, após minuciosa análise técnica das partes envolvidas e do levantamento preliminar de pré-requisitos, estão sendo tipificados como duas novas fases do projeto em função da complexidade de definições e procedimentos envolvidos, das tarefas a serem desenvolvidas e da necessidade de atuação de equipe técnica diferenciada (tanto de TI, quanto de RH). Desta forma, está sendo necessário atuar em três frentes de trabalho: (i) **Fase 1: Processamento e Cálculo da Folha de**

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

Pagamento; (ii) **Fase 2: Importação dos Dados do Histórico Funcional** dos servidores (desenvolvimento funcional, adicionais de tempo de serviço, licenças e demais afastamentos); (iii) **Fase 3: Desenvolvimento de Ferramentas de Integração (APIs - WebServices)** entre o RH-Paraná/Meta4 e os sistemas próprios, possibilitando a automatização e retorno das informações finais processadas (via arquivos de exportação/importação). Importante ressaltar que o desenvolvimento da Fase 3 oriunda de demanda das próprias Instituições de Ensino Superior, a qual foi recepcionada por esta Secretaria de forma a garantir a continuidade de diversos processos de trabalho que são interligados ao sistema próprio de processamento da folha de pagamento, como por exemplo as ferramentas informatizadas de controle acadêmico e distribuição de aulas. E ainda, que as atividades das 3 fases de desenvolvimento do projeto estão sendo executadas de forma concomitante.

Neste contexto, apresentamos a seguir um conjunto de informações relacionadas aos macroprocessos em execução, as quais tem como finalidade complementar o “*Relatório de Acompanhamento do Projeto*” que está sendo anexado ao presente protocolado.

1) Fase 1: Processamento e Cálculo da Folha de Pagamento

- 1.1) Até o presente momento foram realizados 07 (sete) testes de importação de dados, em ambiente específico (M4PRJ) e preparado para cada teste por meio da “passagem” do ambiente de produção. Se por um lado estão garantidas as parametrizações e configurações utilizadas no processamento da folha mensal para os órgãos/entidades que já utilizam o RH-Paraná/Meta4, por outro lado, a implementação de adequações para atender a IEES precisa estar em consonância com cronograma mensal da folha de pagamento, situação que limita o tempo a ser utilizado no âmbito do projeto.
- 1.2) A realização dos testes de importação de dados, foram bastante impactadas pelas alterações de legislação ocorridas ao longo desse período: (i) Lei nº 21.583/2023 que tratou da reestruturação da Carreira Técnica Universitária; (ii) Lei nº 21.852/2023 que dispôs sobre a Carreira

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

do Magistério Público do Ensino Superior e alterou regras de cálculo de vantagens; (iii) Lei nº 21.851/2023 que instituiu o Quadro de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE). Foi preciso aguardar a implementação das adequações no Meta4 (produção) e no sistema próprio das IEES, alterar documento de layout/tabela de dados e alterar a rotina (programa) de recebimento e teste dos arquivos (pela Celepar) e geração da base de dados e envio dos arquivos (pelas IEES). No decorrer deste período, também foi realizada a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ocasionando ajustes no RH-Paraná/Meta4, além do desenvolvimento de nova ferramenta de integração (webservice).

- 1.3) Importante esclarecer que para otimizar o tempo de execução do projeto, definiu-se como estratégia a realização de diversos processos de teste de forma concomitante, mesmo não tendo sido vencidas todas as parametrizações de rubricas de vantagem e desconto. Inclui em função da aplicação de conceitos diferenciados entre os sistemas como é o caso das pensões alimentícias que o Meta4 possui mais de 100 (cem) formas de cálculo configuradas e, o pagamento de revisões de vantagens que é calculado automaticamente no Meta4. Assim, já está sendo realizada a primeira etapa do "Pós-folha" para validação prévia de contabilidade (projeto atividade, natureza de despesa) e sistema eSocial. Também já está desenvolvida a rotina de envio de arquivo de crédito bancário para a Caixa Econômica Federal para atendimento específico da UEPG e UNIOESTE.
- 1.4) Após a conclusão de cada teste de importação de dados é realizado o processamento de "folha comparativa" a partir do arquivo com "zero erro" que foi integrado no ambiente de testes (M4PRJ). Este processamento comparativo entre folhas de pagamento proporciona a análise detalhada de cada rubrica de vantagem e desconto para cada servidor individualmente e, também um panorama geral das divergências de

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

cálculo, tanto conceituais quanto de extração de dados do sistema próprio e rotina (programa) de importação de arquivo. Após análise das divergências tem ocorrido a devolutiva das inconsistências mapeadas juntamente com os apontamentos a serem ajustados nas etapas subsequentes de testes de importação por cada IEES. Este último procedimento tem sido realizado por meio de e-protocolo para ficarem registradas as análises acerca da execução do “plano de testes”, detalhado a seguir.

- 1.5) Processo de “Plano de Teste”: consiste no levantamento pormenorizado da incompatibilidade em estudo. Inicialmente é realizado um levantamento das incompatibilidades por evento (rubrica que possui divergência) assim como em qual carreira ou quadro a divergência foi apresentada. A partir desse levantamento identifica-se um servidor como parâmetro para validação e inicia o estudo da divergência que irá direcionar ao responsável pela correção, podendo ser categorizado como erro no envio dos arquivos (IEES), incapacidade de atendimento pelo desenvolvimento do layout (Celepar) ou mesmo parametrização da regra de negócio que ficaria sob responsabilidade desta SEAP providenciar parametrização do RH-Paraná/Meta4. Mapeadas as responsabilidades, a partir dos próximos testes são identificadas com assertividade se as ações necessárias foram tomadas por cada responsável, controlando com maior assertividade a implementação efetiva de ajustes e correções.
- 1.6) Ao longo dos 07 (sete) testes de importação, foram incluídas inúmeras críticas consistências na rotina (programa) de recebimento do arquivo das IEES, que são denominadas como “referências cruzadas”. Se, por um lado tem tornado o processo mais moroso e dificultado o envio dos dados pelas IEES, por outro lado tem garantido que as informações a serem importadas atendam integralmente os conceitos e regras do RH-Paraná/Meta4, especialmente no que se refere ao cálculo automatizado das vantagens e descontos.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

- 1.7) Os resultados do processo de teste da folha do mês de março de 2024, evidenciaram um alto grau de maturidade e de compatibilidade no comparativo de cálculo das rubricas. Tal fato, permitiu que se inicie o procedimento de "homologação parcial" especificamente dos resultados de cálculo.
- 1.8) Apresentamos a seguir o Quadro Comparativo da Compatibilidade de Cálculo, o qual evidencia avanço significativo ao longo dos testes.

	UEL	UEM	UEPG	UNICENTRO	UNIOESTE	TOTAL
CPF'S ÚNICOS	3.801	3.355	1.517	1.329	2.944	12.946
PERÍODOS DE RH	4.449	3.899	1.852	1.607	3.368	15.175

Folha de Pagamento - Efetivos							
	Jul.23	Ago.23	Set.23	Out.23	Dez.23	Fev.24	Mar.24
UEL	-	50%	62%	66%	72%	78%	80%
UEM	30%	46%	69%	74%	71%	76%	83%
UEPG	-	-	59%	76%	54%	59%	79%
UNICENTRO	-	-	62%	74%	58%	68%	74%
UNIOESTE	-	-	-	-	19%	20%	58%

Folha de Pagamento - CRES (Temporários)							
	Jul.23	Ago.23	Set.23	Out.23	Dez.23	Fev.24	Mar.24
UEL	-	9%	9%	58%	45%	50%	54%
UEM	8%	35%	38%	38%	65%	54%	63%
UEPG	-	-	17%	60%	32%	25%	73%
UNICENTRO	-	-	27%	27%	10%	65%	64%
UNIOESTE	-	-	-	-	14%	21%	32%

Ao analisar a evolução mensal do percentual de compatibilidade dos valores de pagamento e as diversas situações apontadas ao longo deste relatório, foi evidente que as parametrizações necessárias, os ajustes de sistemas, a revisão de rubricas de vantagens e as incompatibilidades conceituais apresentaram desafios extremamente

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

complexos, mais uma vez frisamos que não está sendo tratada a integração entre 02 (dois) sistemas mas, entre 06 (seis) sistemas cuja própria prorrogação dos testes de importação encontra sua justificativa na identificação de um rol de situações adversas ao longo do processo.

Salientamos que, os eventos relacionados ao desconto do Imposto de Renda assim como os descontos Previdenciários possuem relação direta com os resultados apurados nos demais eventos remuneratórios. Assim, consideramos como "incompatibilidade em decorrência" pois são originadas de desdobramentos por consequência de outras incompatibilidades que ainda estão sendo parametrizadas nos sistemas. Neste sentido, após conclusão das adequações que tem se mostrado bastante complexas como por exemplo as rubricas com conceito remuneratório de média, alcançaremos o percentual de compatibilidade superior a 90% (noventa pontos percentuais).

Com o nível de compatibilidade dos valores de pagamento se encaminhando ao nível desejado e seguro teremos a confiança necessária para afirmar que o Sistema RH-Paraná/Meta4 estará preparado para recepcionar as bases de dados funcionais, financeiros e processar a folha de pagamento das 05 (cinco) Universidades.

2) Fase 2: Importação dos Dados do Histórico Funcional

A segunda fase do processo de migração para o RH-Paraná/Meta4 envolve a importação de dados relacionados ao histórico funcional dos servidores: temporalidade e atos formais dos institutos de desenvolvimento funcional (promoções e progressões), temporalidade da implantação dos adicionais de tempo de serviço (anuênios e quinquênios), fruição de férias, licenças especiais, licenças médicas e demais tipos de afastamentos.

Ressaltamos que, após aprofundamento da análise dos dados essenciais para processamento e cálculo da folha de pagamento, ficou evidente que seria imprescindível implementar também um processo de importação específico para os dados de histórico funcional para disponibilizar aos servidores uma das mais importantes funcionalidades do RH-Paraná/Meta4 que é o seu "dossiê funcional", inclusive com a possibilidade de cálculo dos tempos de contribuição e emissão de

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

certidões.

No presente momento, estão sendo mapeados os pré-requisitos, definidos os campos de layout e regras de negócio, priorizando a migração de informações que ainda não estejam contempladas na Fase 1 facilitem a gestão de recursos humanos, permitindo lançamentos automáticos na folha de pagamento.

3) Fase 3: Desenvolvimento de Ferramentas de Integração (APIs - WebServices)

As APIs, ou Interfaces de Programação de Aplicativos, desempenham um papel crítico na integração e no funcionamento eficiente de sistemas de software satélites das Universidades. São componentes que permitem que diferentes sistemas, aplicativos e plataformas se comuniquem e compartilhem informações de maneira estruturada e padronizada. No contexto da implantação do Sistema RH-Paraná/Meta4 elas serão responsáveis por facilitar a comunicação e a troca de dados entre o RH-Paraná/Meta4 e outros sistemas e aplicativos em uso nas universidades.

Ressaltamos que a presente demanda teve origem por meio do Ofício nº6/2023 da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP (protocolo 20.249.234-7) no qual registrou a necessidade do projeto de implantação do Sistema RH-Paraná/Meta4 nas IEES contemplar o desenvolvimento de ferramenta que possibilitasse o retorno das informações finais processadas, via arquivo de exportação/importação, do Meta-4 para os sistemas das IEES e o desenvolvimento de mecanismo de automatização de lançamentos e carga em lote das informações, para determinadas rubricas de proventos e descontos, evitando lançamentos manuais individualizados.

Até o presente momento foi concluído o levantamento de pré-requisitos, contendo: (i) a abrangência dos dados; (ii) os volumes estimados e a frequência de acesso aos dados; (iii) a definição de quais dos lançamentos automatizados; (iv) a frequência de execução; (v) os volumes estimados.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGDP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH Divisão de Gestão e Integração de Sistemas - DGIS

Garantir que o RH-Paraná/Meta4 opere de maneira integrada, precisa e confiável é fundamental para a continuidade da gestão e o sucesso da implantação. Durante esse período, o foco tem sido assegurar que a transição seja precisa e que os agentes públicos continuem a perceber seus benefícios e pagamentos sem intercorrências ou descontinuidade, ao mesmo tempo em que se consolida a completa migração e utilização do Sistema RH-Paraná/Meta4 por parte das 05 (cinco) Universidades.

Finalizando, apresentamos a seguir o “**Relatório de Acompanhamento do Projeto**” contendo o avanço da execução das tarefas mapeadas e, a descrição dos próximos macroprocessos a serem executados. Este documento tem sido, rotineiramente, compartilhado entre todos os atores e partes interessadas no desenvolvimento do projeto (*stakeholders*), proporcionando maior transparência, confiança e colaboração entre esta Secretaria, as Universidades e demais órgãos envolvidos.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

André Luiz Reva

Chefe da Divisão de Gestão e Integração de Sistemas

Vanda Dolci Garcia

Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência
Coordenadora do GT-FPI - Resolução 192/2023

De acordo:

Ruth Duarte Menezes Correia

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGGP

Assinatura Avançada realizada por: **André Luiz Reva (XXX.666.419-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DRH/DGIS, **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 24/05/2024 17:29 Local: SEAP/DGGP. Inserido ao protocolo **19.523.057-9** por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROJETO IEES

Atualização até 17/05/2024

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



Sumário do Projeto

Implantação do Sistema RH-PARANÁ/META4 nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES com o objetivo de atender a Tomada de Contas Extraordinária do Tribunal de Contas do Paraná – processo 533718/22



Andamento
Fase 01 do Projeto

73%

Executado¹



Mapeamento de
atividades Fase 01

819

Atividades¹

Fase 1

Cálculo da folha de pagamento
RH-Paraná/Meta4



Fase 2

Migração Histórico
Funcional



Fase 3

Desenvolvimento
API'S E WEBSERVICES



Implantação em
Produção

Fase 1: Cálculo da folha de pagamento RH-Paraná/Meta4

Estruturas Organizacionais	Estruturas Cargos e Funções	Rubricas Vantagens e Descontos	Saneamento de Dados ²
2.268	685	736	27.744
Unidades de Organograma Mapeadas	Cargos e Funções Mapeados	Rubricas Mapeadas	Cadastros Novos Servidores/Dependentes
100%	100%	100%	100%
Cadastradas	Cadastradas	Parametrizadas	Cadastrados
Acesso RH-PR/META4 Chaves de Acesso	Preparação Consignação ²	Preparação Processo Pós Folha ²	Preparação eSocial ²
158	95	50	34
Usuários Mapeados	Atividades Mapeadas	Atividades Mapeadas	Atividades Mapeadas
100%	93%	48%	56%
Chaves Criadas/Atualizadas	Atividades Concluídas	Atividades Concluídas	Atividades Concluídas

Notas

Indicador utilizado neste relatório: atividades concluídas / atividades mapeadas.

¹Conforme a necessidade do projeto, novas atividades podem ser incluídas impactando no indicador de execução de uma semana para outra.

²Atividade será contínua nos testes de importação e será concluída na implantação em produção.

Entrega do 1º Leiaute
Dados Essenciais
Folha de Pagamento

Em 30/06 foi entregue a
Versão Oficial do Leiaute



Capacitação das equipes das
Universidades

Nos dias 10,11 e 12 de
julho de 2023 foi
realizada a capacitação
da equipe da
Universidade para a
utilização do RH-
Paraná/Meta4



Teste de Importação
Dados Essenciais
Folha de Pagamento

O 1º teste de
importação foi realizado
em ago./23 com a folha
de jul./23.
Executamos 7 testes até
o momento



Inserido ao protocolo 19.523.057-9 por: Vanda Dolci Garcia em: 24/05/2024 17:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6e3c2e8be6bc8e9b798ef4a183509f53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROJETO IEES

Atualização até 17/05/2024

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



Macroprocesso Teste de Importação Dados Essenciais para Processamento da Folha

	UEL	UEM	UEPG	UNICENTRO	UNIOESTE
1º teste – folha jul./2023	✗	✓	✗	✗	✗
2º teste – folha ago./23	✓	✓	✗	✓	✗
3º teste – folha set./23	✓	✓	✓	✓	✗
4º teste – folha out./23	✓	✓	✓	✓	✗
5º teste – folha dez./23	✓	✓	✓	✓	✓
6º teste – folha fev./24	✓	✓	✓	✓	✓
7º teste – folha mar./24	✂	✂	✂	✂	✂

7º Liberação de Ambiente para Teste: Folha de Março/24

	UEL	UEM	UEPG	UNICENTRO	UNIOESTE
Geração de Arquivo de Importação Zero Erro	19/04 ✓	19/04 ✓	19/04 ✓	18/04 ✓	19/04 ✓
Transferência de dados para RH-PARANÁ/META4	22/04 ✓	19/04 ✓	19/04 ✓	19/04 ✓	22/04 ✓
Teste de Carga PRCONSIG	26/04 ✓	26/04 ✓	26/04 ✓	26/04 ✓	26/04 ✓
Processamento da Folha no Ambiente de Testes	03/05 ✓	02/05 ✓	30/04 ✓	30/04 ✓	03/05 ✓
Tratamento das Diferenças de Cálculo de Folha ¹	✂	✂	✂	✂	✂
Homologação Parcial de Cálculo de Folha ²	✂	✂	✂	✂	✂
Homologação Parcial de Dados Cadastrais ²	⌚	⌚	⌚	⌚	⌚
Teste de importação E-social ³	✂	✂	✂	✂	✂
Teste de Pós-Folha ⁴	✂	✂	✂	✂	✂

Notas

¹A etapa de tratamento das diferenças de cálculo de folha será continua até a realização do paralelo;

²A Etapa será finalizada após a assinatura pelas IEES do termo de aceite da homologação parcial;

³O teste de importação E-social é composto por: Fase 1 - Eventos Iniciais, Fase 2 - Eventos Não Periódicos e Fase 3 - Eventos Periódicos (Folha de Pagamento) . Resultados estão sendo encaminhados via e-protocolo.

⁴O teste de Pós folha é composto por: Etapa1: Geração da previa da contabilidade; Etapa2: Homologação da contabilidade e crédito; Etapa3: Realização da integrações (SEFA)

Inserido ao protocolo 19.523.057-9 por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6e3c2e8be6bc8e9b798ef4a183509f53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROJETO IEES

Atualização até 17/05/2024



VISÃO GERAL DAS ETAPAS DO PROJETO

Cálculo da folha de pagamento no Meta4-RHParaná		✖
FASE 01	1.0 Mapeamento Regras de Negócio	✓
	2.0 Parametrização RH-Paraná/Meta4: recebimento dos dados essenciais processamento da folha	✖
	2.1 Cadastro e atualização das unidades de organograma	✓
	2.2 Cadastro e atualização de cargos e funções	✓
	2.3 Cadastro e atualização de rubricas de vantagens e descontos	✓
	2.4 Cadastro de novos servidores e dependentes	✓
	2.5 Cadastro e criação de chaves dos novos usuários do Meta4	✓
	2.6 Desenvolvimento de rotina para cálculo de consignações	✖
	2.7 Desenvolvimento de rotina para o processo de pós processamento da folha	✖
	2.8 Desenvolvimento de rotina para o processo de envio ao e-social	✖
	2.9 Desenvolvimento de rotina para o cálculo da folha do 13º salário do ano de importação	✖
	3.0 Elaboração e envio do Leiaute 1: dados essenciais processamento da folha	✓
	4.0 Capacitação das equipes das IEES para a utilização do RH-Paraná/Meta4	✓
	5.0 Testes de Importação Dados Essenciais para o Processamento da Folha	✖
	6.0 Desenho do processo para aplicação das rotinas anuais (DIRF e RAIS) após implantação	✖
	7.0 Desenho do processo para aplicação das rubricas de médias após implantação	✖
	8.0 Processo Paralelo Fase 01	🕒
Migração de dados de histórico funcional		✖
FASE 02	1.0 Levantamento dos Históricos para Cálculo de Tempos e Adicionais	✓
	2.0 Importação dos dados RHC	✖
	2.1 Perícia Médica	✖
	2.2 Histórico Funcional	—
	3.0 Elaboração e envio do Leiaute 2: dados essenciais Histórico Funcional	✖
	3.1 Levantamento de Regras de Negócio	✖
	3.2 Elaboração do documento de leiaute e tabela relacionadas	—
	3.3 Preparação do M4 para a importação dos dados	—
	3.4 Testes do processamento da Consistência de campos/regras	—
	3.5 Envio dos documentos as IEES	—
	4.0 Geração e Testes de Importação dos Dados	—
	4.1 Geração dados RH para importação no Meta4	—
	4.2 Importação dos dados RH no Meta4	—
	4.3 Tratamento das inconsistências de dados de RH	—
	4.4 Homologação dos dados históricos de RH	—
	5.0 Processo Paralelo Fase 02	🕒
Desenvolvimento de APIs e Webservices		✖
FASE 03	1.0 Processo de Mapeamento da Demanda	✓
	2.0 Elaboração da solicitação de serviço	✓
	3.0 Elaboração da Proposta de Execução de Serviço	✖
	4.0 Elaboração do Plano de Projeto	—
	5.0 Desenvolvimento do Projeto	—
	6.0 Testes de importação	—
	7.0 Processo Paralelo Fase 03	🕒
Implantação em Produção		🕒
Implantação Fase 01		🕒
Implantação Fase 02		🕒
Implantação Fase 03		🕒

Inserido ao protocolo 19.523.057-9 por: **Vanda Dolci Garcia** em: 24/05/2024 17:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6e3c2e8be6bc8e9b798ef4a183509f53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim como o documento acima, todos os demais denotam o cuidado, proatividade e disposição da Secretaria de Estado, com destacamento e empenho de sua força de trabalho, para conseguir vencer o complexo (permeado de especificidades técnicas e tecnológicas) e hercúleo trabalho, conforme já enfatizado.

Necessidade de intercomunicação e compartilhamento de dados de maneira estruturada e padronizada entre diversos sistemas, inúmeras questões técnicas e transição com assertividade e segurança, sem que haja intercorrência ou descontinuidade dos pagamentos devidos aos agentes públicos, chamam atenção para que o caso seja avaliado e julgado com ponderação.

Outra situação relevante a tratar reside no resguardo do erário estadual sobre eventuais prejuízos decorrentes da não integração - ou diferimento do prazo previsto - das folhas de pagamento.

Em sua Instrução nº 87/22-7ICE (peça nº 32), ratificando os motivos expressos na peça inaugural, a unidade de fiscalização deste tribunal asseverou que *quanto aos eventuais danos ao erário, esclarecemos que não foi objeto da presente TCE a responsabilização decorrente dos pagamentos realizados pelas IEES tomando por base os cálculos originários de seus sistemas próprios, parametrizados divergentemente ao META4.*

A discriminação dos referidos processos teve como objetivo demonstrar a urgência da integração e as possíveis consequências da sua procrastinação, mas não a restituição desses valores, haja vista estarem sendo discutidos em procedimentos específicos.

Contudo, o reconhecimento e fixação da data informada pela SEAP para término do projeto poderá, caso inobservada, servir de marco inicial para apuração de eventuais danos diretamente relacionados com a ausência de integração dos sistemas de processamento das folhas de pagamento.

Convém recordar neste campo que, mesmo que as folhas de pagamento das instituições de ensino já estivessem totalmente integradas ao Meta4, não haveria garantia de que o resultado do cálculo dos valores seria indene de erros, de modo que faltam elementos robustos para acolher o entendimento no sentido da ocorrência de dano ao erário em razão de conduta da SEAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Veja-se como exemplo o processo de Homologação de Recomendações nº 13811/22 que tramitou na Casa.

Em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização 2020 a 5ª Inspeção de Controle Externo realizou fiscalização em diversos órgãos e entidades estaduais - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, Casa Militar – CM, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN, Casa Civil – CC, Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU - com o objetivo de verificar a legalidade do pagamento das verbas remuneratórias com foco no acúmulo de vantagens pecuniárias, na obediência ao valor do teto constitucional e no cálculo de pagamentos proporcionais ou retroativos.

Após o encerramento dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório, por meio do Acórdão nº 321/22-TP o Tribunal de Contas acatou a proposição para homologação de uma série de recomendações dirigidas aos interessados justamente porque *as verbas pagas na folha de pagamento dos órgãos e entidades fiscalizadas apresentaram impropriedades causadas por deficiência em seus controles, dentre eles o sistema de RH Meta4 já implantado.*

Ilustrativo o seguinte quadro que foi elaborado na ocasião pela equipe de fiscalização (destaques nossos):

Id. Achado Q3.2	
Achado: Pagamento incorreto de verbas proporcionais geradas devido ao desligamento do servidor.	
Fontes de Critério: Lei Estadual nº 6.174/1970 - Art. 157.	
Com vistas a aperfeiçoar os processos de trabalho relacionados à folha de pagamento, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI-TCEPR, que adote, a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, medidas com a finalidade de atender a seguinte providência:	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação RQ3.2.1

Instituir controle relativo a conferências dos valores proporcionais e/ou retroativos gerados pelo sistema de RH Meta4 ou lançados de forma manual, de forma que o cálculo e pagamento de tais vantagens geradas no desligamento de servidores seja feito dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, buscando evitar: (I) que servidores exonerados prestem serviços para a entidade devido à falta de controle, quanto à data de exoneração; (II) que sejam lançados valores finais, líquidos dos descontos, sem evidenciar cada valor proporcional correspondente às vantagens e aos descontos; (III) que ocorra pagamento duplicado de mesmo cargo a servidores diferentes; (IV) que o período aquisitivo de férias seja determinado por data diferente da de início do exercício do cargo, para fins rescisórios; (V) o não desconto de férias fruídas antes de completar o período aquisitivo quando do desligamento; (VI) a expedição de ato de exoneração de FGP com data excessivamente retroativa, acarretando em devoluções de valores que superem a remuneração mensal; (VII) o não pagamento de férias proporcionais após o servidor ter cumprido 12 meses de exercício; (VIII) o pagamento de 13º em fração desproporcional ao devido e sem considerar a fração superior a 14 dias.

O cumprimento da recomendação será monitorado a partir do segundo semestre de 2022, nos termos do artigo 175-L, inciso XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o exame das folhas de pagamento, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP	Marcel Henrique Micheletto CPF: 004.420.409-46	Bruno Franco Wagner CPF: 070.964.649-64
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP	Romulo Marinho Soares CPF: 769.505.907-25	Campolim Rechi Torres CPF 044.048.259-35

Casa Civil – CC	Luiz Augusto Silva CPF: 022.256.479-25	Decio Luiz Bozza CPF: 536.535.219-04
Casa Militar – CM	Sergio Vieira Benicio CPF: 561.391.369-20	Durval Tavares Junior CPF: 835.687.789-04
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Gilson de Jesus dos Santos CPF: 920.542.429-34	Gabriel Hubner de Macedo CPF: 043.914.789-19
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN	Wagner Mesquita de Oliveira CPF: 021.454.787-60	Tatiele Faot CPF: 027.787.829-23
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU	João Carlos Ortega CPF: 413.482.659-49	Luiz Eduardo Marques Halila CPF: 358.670.519-00
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR	Reinhold Stephanes CPF: 002.070.981-15	Osmar Alves Baptista Junior CPF: 816.090.519-04

Confirma-se, enfim, que a integração das folhas de pagamento ao sistema META 4 ainda não está acabada, pelo que a Tomada de Contas Extraordinária deve ser julgada procedente em relação a este item com emissão de determinação à SEAP para que ultime a tarefa até **janeiro de 2026**, conforme cronograma, quadros demonstrativos e relatórios por ela própria apresentados.

Entretanto, a imposição das penalidades administrativas sugeridas aos jurisdicionados - multas - não se mostra como medida razoável.

O Tribunal de Contas dentro de sua função institucional de controle externo, antes de buscar o viés punitivo, deve mostrar-se sensível à realidade e vicissitudes experimentadas por seus jurisdicionados, ainda mais quando não houve dolo, má-fé, erro grosseiro, enriquecimento sem causa ou desídia por parte do ex-Secretário Elisandro e dos dois colegas que o precederam.

Dentro de suas possibilidades impulsionaram os andamentos dentro da Pasta, em atendimento às providências indicadas pelo corpo técnico desta Casa, visando que a integração das folhas de pagamento pudesse se tornar realidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

faina extremamente complexa e de enorme proporção, a qual atravessou várias gestões.

Própria é a referência aos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Parte de tais preceitos, inclusive, encontra-se incorporada na lei que instituiu o Código de Processo Administrativo do Estado do Paraná (Lei nº 20.656/21, artigo 3º).

O professor Carlos Ari Sundfeld ensina que “mesmo nos casos em que decisões dos órgãos de controle forem tomadas com base em regras claras, é necessário e prudente considerar, à luz do caso, as circunstâncias fáticas que se apresentaram no momento da prática do ato em exame. Isso significa avaliar a situação à luz de suas peculiaridades, das informações de que o administrador dispunha à época, dos respectivos custos e do que se pretendia alcançar naquele momento (art. 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[...]

A lei assume que, para o controlador julgar as decisões ou condutas administrativas, é razoável que ele considere os ônus vivenciados pelo gestor público. Trata-se de um possível desdobramento do chamado teste de deferência, o qual já estava presente na literatura e na jurisprudência estrangeira, com maior intensidade. Com essa dinâmica, a lei procura impor a consideração da realidade ‘carne e osso’ do gestor, alinhando-se a uma concepção mais realista, pragmática ou empírica do direito público.”⁵

De igual valia são os termos consignados no Acórdão nº 1729/10-TP que definiu o Prejulgado nº 10 desta Corte acerca da aplicabilidade da norma prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 : [...] cumpre asseverar que o princípio da razoabilidade deve permear toda a atividade administrativa, inclusive a aplicação de multas, pelo que a simples existência de conduta que resulte contrariedade a norma legal não deverá acarretar a direta aplicação da penalidade, devendo os julgadores sopesar a gravidade da impropriedade e da multa.

Nessa linha, a propósito, ruma a jurisprudência desta Corte em casos análogos, como se nota no julgamento das Tomadas de Contas Extraordinárias nº 747403/20 (Acórdão nº 1777/22-TP) e nº 639591/22 (Acórdão nº 2168/24-1C). Confira-se excerto do primeiro:

[...] A instrução técnica detalhou a participação dos envolvidos e o nexo de causalidade entre suas condutas e as despesas havidas em excesso, de modo que é devido o ressarcimento.

A imposição de demais sanções - multas -, contudo, não é medida razoável diante da conjectura exposta.

O Tribunal de Contas dentro de sua função institucional de controle externo, antes de buscar o viés punitivo, deve mostrar-se sensível à realidade e vicissitudes experimentadas por seus jurisdicionados, ainda mais quando não há

⁵ SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo: o novo olhar da LINDB. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 47 e 139-140.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dolo, má-fé ou enriquecimento sem causa dos gestores, como na hipótese em apreço.

Própria é a referência aos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: (...)

Parte de tais preceitos, inclusive, encontra-se incorporada na recém aprovada Lei do Processo Administrativo do Estado do Paraná (Lei n.º 20.656/21).

A determinação expedida e a recomendação indicada, portanto, são suficientes para a esmerada solução do processo e tutela do interesse público.

Ante o exposto, acompanho em parte os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela **procedência parcial** da presente Tomada de Contas Extraordinária, no sentido de julgar irregulares os fatos apontados relacionados à *não finalização da integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná ao sistema META 4, exceto UENP e UNESPAR (já integradas)*, a cargo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e de responsabilidade de seu ex-gestor Elisandro Pires Frigo, com as seguintes medidas:

a) **expedição de determinação** à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que conclua a integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior ao sistema RH-Paraná/Meta4, colocando-o em efetiva operação até a data final de janeiro de 2026 (último dia do mês), devendo encaminhar a este Tribunal documentos comprobatórios, juntando-os nos presentes autos, para fins de verificação do cumprimento da determinação, com alerta acerca das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte em caso de descumprimento (artigos 87, § 7º, e 95 da Lei Complementar nº 113/05);

b) **encaminhamento de recomendação** à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que avalie a pertinência de instaurar procedimento interno para averiguar o completo adimplemento das obrigações assumidas pela empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados LTDA relativas aos contratos nºs 48/2012, 49/2012 2621/2016, 3276/17 e outros que se seguirem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão, nos termos do art. 175-L, I, do Regimento Interno.

Após concluídas as atribuições da CMEX, à Diretoria do Protocolo para encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno, e arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do mesmo Regimento.

III – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA)

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela **7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE** em face da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **ELISANDRO PIRES FRIGO**, Secretário desde 01/04/2022, do Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, Secretário da SEAP no período de 02/07/2020 a 31/03/2022, e do Sr. **REINHOLD STEPHANES**, Secretário da SEAP entre 01/01/2019 e 01/07/2020, pelo não cumprimento de determinações constantes no Acórdão n. 1525/17 - Tribunal Pleno, exarado nos autos de Comunicação de Irregularidade n. 55388-8/16, conforme apurado no Relatório de Monitoramento n. 34223-0/18.

O Acórdão n. 1525/17-Pleno determinou a) à SETI, UEM, UEL, UNICENTRO, UEPG e UNIOESTE a adoção das medidas necessárias à implantação do META4, inclusive, fornecendo tempestivamente todas as informações necessárias à sua consecução e b) à CELEPAR para priorização das ações voltadas à viabilização da implantação desse mesmo sistema nas Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Pois bem, o caso sob análise envolve a integração das folhas de pagamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) ao sistema informatizado RH-Paraná/META4.

Tal iniciativa surgiu como resultado de determinação desta Corte, objetivando unificar e padronizar a gestão de pagamentos, além de prevenir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

possíveis danos ao erário decorrentes de metodologias divergentes de cálculo nas universidades.

Em que pese mais de uma década de atualizações e significativos investimentos financeiros, o sistema não foi completamente implementado até 2024, o que resultou em divergências no cálculo de verbas e pagamentos.

Dentre as dificuldades na implementação do referido sistema, evidenciou-se a resistência inicial à integração, o atraso na adequação dos sistemas próprios ao Meta4 e o uso de sistemas incompatíveis com este por parte das Instituições de Ensino Superior.

Registre-se que dentre todas as IEES paranaenses, apenas UENP e UNESPAR já estão integradas, enquanto outras ainda enfrentam desafios técnicos significativos.

O voto condutor acertadamente propõe julgamento pela parcial procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, determinando que a SEAP finalize a integração do referido sistema até janeiro de 2026.

Ainda, recomenda à SEAP que avalie a atuação da empresa DIGIDATA, responsável pela implementação, visando garantir o cumprimento contratual.

Divirjo parcialmente do Relator, para:

a) determinar às IEES que finalizem o processo de implementação do META4 até janeiro de 2026;

b) acolher a sugestão da 7ª ICE e, em conformidade com o art. 254, II do Regimento Interno desta Corte, acrescentar **determinação** para que se realize auditoria integrada e multidisciplinar voltada à avaliação:

b.i) da prestação dos serviços de TI pela empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., relativa aos contratos n. 48/2012, n. 49/2012, n. 2621/2016, n. 3276/17 - bem como, dos demais contratos destes eventualmente derivados -, e quanto aos procedimentos adotados pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b.ii) da gestão dos respectivos contratos e aditivos, em relação aos aspectos de eficiência e eficácia dos atos praticados e quanto ao atendimento dos objetivos, necessidades do negócio e obediência aos dispositivos legais vigentes.

Por fim, seja dada ciência da presente à 2ª Inspeção de Controle Interno, para providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por voto de desempate do presidente, em:

I – Julgar **procedente em parte** a presente Tomada de Contas Extraordinária, no sentido de julgar **irregulares** os fatos apontados relacionados à *não finalização da integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná ao sistema META 4, exceto UENP e UNESPAR (já integradas)*, a cargo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e de responsabilidade de seu ex-gestor Elisandro Pires Frigo;

II – **determinar** às IEES que concluem a integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior ao sistema RH-Paraná/Meta4, colocando-o em efetiva operação até a data final de janeiro de 2026 (último dia do mês), devendo encaminhar a este Tribunal documentos comprobatórios, juntando-os nos presentes autos, para fins de verificação do cumprimento da determinação, com alerta acerca das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte em caso de descumprimento (artigos 87, § 7º, e 95 da Lei Complementar nº 113/05);

III – **determinar**, nos termos sugeridos pela 7ª ICE que se realize auditoria integrada e multidisciplinar voltada à avaliação:

(i) da prestação dos serviços de TI pela empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LTDA., relativa aos contratos n. 48/2012, n. 49/2012, n. 2621/2016, n. 3276/17 - bem como, dos demais contratos destes eventualmente derivados -, e quanto aos procedimentos adotados pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP;

(ii) da gestão dos respectivos contratos e aditivos, em relação aos aspectos de eficiência e eficácia dos atos praticados e quanto ao atendimento dos objetivos, necessidades do negócio e obediência aos dispositivos legais vigentes;

IV – cientificar acerca da presente a 2ª Inspeção de Controle Interno, para providências cabíveis;

V – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão, nos termos do art. 175-L, I, do Regimento Interno;

VI – encaminhar, após concluídas as atribuições da CMEX, à Diretoria do Protocolo para encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno, e arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto desempate), MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (voto vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (vencido em parte) e FABIO DE SOUZA CAMARGO, apresentaram voto pela procedência parcial com determinação e recomendação à SEAP.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro no exercício da Presidência